ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 074 /2023.

Macaé, 13 de dezembro de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para regularização normativa do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca regulamentar o repasse ao Fundo Ambiental (Fundam) do valor arrecadado pelo Município de Macaé referente à receita do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 202 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Estadual n.º 2.664/1996 e da Lei Estadual n.º 5.100/2007.

Cabe esclarecer que conforme disposto no Anexo IV do Decreto n.º 46.884/2019, do Estado do Rio de Janeiro, a existência de legislação que regulamente a destinação do repasse dos valores referentes à receita do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS devidos ao município, resulta no aumento do percentual a ser repassado, representando medida de relevante interesse público.

Note-se que a verba em comento tem como exigência de repasse a adoção e cumprimento de uma série de medidas e critérios no âmbito da conservação ambiental pelo município credor, sendo por isso chamada de ICMS Ecológico, nos termos do inciso VI do art. 1º da Lei Estadual n.º 2.664/1996, alterada pela Lei Estadual n.º 5.100/2019, devendo, portanto, ser gerida pelo Fundo Ambiental (Fundam), órgão ligado à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual a deliberação do mesmo se reveste de CARÁTER DE URGÊNCIA, o que, desde logo, se requer para a apreciação dos senhores Edis.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057 /2023

Dispõe sobre o repasse dos recursos do ICMS Ecológico a ser destinado ao Fundo Ambiental (Fundam) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado anualmente ao Fundo Ambiental (Fundam), o montante de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor repassado ao Município de Macaé referente à receita do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal de 1998, inciso IV do art. 202 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Estadual nº 2.664/1996 e da Lei Estadual nº 5.100/2007.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a operacionalização da efetivação do repasse descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO